

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.006.336-4

PARECER CEE/CEIF N.º 160/23

APROVADO EM 10/04/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade e à finalização das obras que estão paralisadas.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba de interesse do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua Daniel Cesário Pereira, n.º 559, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.006.336-4

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do protocolado constatou-se:

- a ausência de banheiro adaptado;
- a ausência de acessibilidade para o piso superior;
- que as informações da Comissão de Verificação, referentes aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia eram insuficientes para a continuidade da análise do pedido.

Constatou-se ainda, que havia uma obra paralisada no pátio escolar, desde 2014, prejudicando a mobilidade dos alunos.

Relatório da direção:

(...)

Esta situação nos deixa muito preocupados e apreensivos em diversos aspectos relativos à segurança de nossos alunos. A área apresenta um alto grau de riscos para todos, além de ter acabado com nossa possibilidade de uso da grande área verde do Colégio para as aulas, pois há possibilidade dos alunos entrarem na obra, com sérios riscos de acontecer acidentes graves.

Diante das ressalvas, o protocolado foi convertido em diligência em 07/02/2023. Retornou a este Conselho em 22/03/23.

- Informação da Comissão de Verificação, referente aos laboratórios de Química, Física e Biologia:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.006.336-4

- Laboratório de Química, Física, Biologia, Edificações e recursos materiais e tecnológicos (materiais e equipamentos): O laboratório de Biologia, Física e Química possui quatro pias, bancadas, banquetas, armários para guarda de material e televisão. A Sala é iluminada e arejada. Não há profissional suprido para atender o laboratório. A prática das aulas práticas no laboratório é atraente para os alunos e os professores utilizam e administram o espaço com frequência nas suas aulas. O trabalho de pesquisa e experimentação se insere por meio do Plano de trabalho docente do professor articulado com o PPP. As atividades experimentais são trabalhadas com todas as turmas da educação básica do Ensino Médio durante o ano letivo. As propostas práticas acontecem de acordo com o conteúdo teórico trabalhado como instrumento de apoio para o aluno. São reservadas no mínimo 2 práticas por trimestre. Para a Equipe Diretiva é essencial na formação integral dos alunos para vivenciar a teoria na prática. Os professores utilizam o laboratório com frequência conforme seus Planos de Trabalho.

- DESPACHO N.º 0203/2023 – Fundepar:

Em atendimento ao disposto na Diligência da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, às fls. 184 e 185, temos a informar que os projetos para retomada da obra de ampliação do CE Pinheiro do Paraná incluem novas instalações sanitárias para pessoas em cadeiras de rodas e novas rampas e plataformas elevatórias para garantir acessibilidade a todos os ambientes da instituição.

Serão reformadas as 2 instalações sanitárias existentes no bloco administrativo para que cumpram a NBR 9050 – Acessibilidade, e no bloco estudantil existente, será criada uma nova instalação sanitária acessível junto aos sanitários existentes, próximos ao refeitório, no pavimento térreo, conforme abaixo:

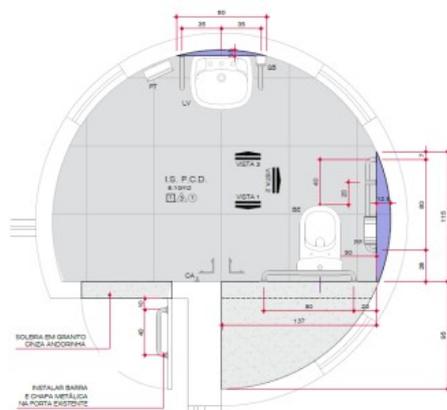


Figura 1. Uma das IS acessíveis a reformar no bloco administrativo.

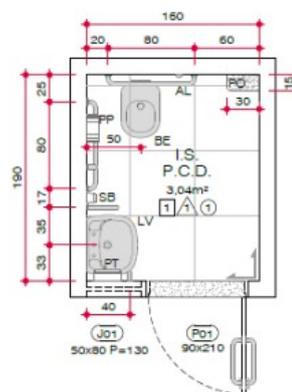


Figura 2. Futura IS acessível do refeitório.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.006.336-4

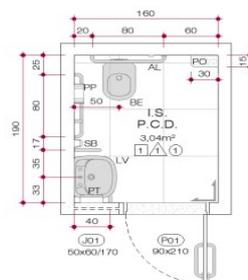


Figura 3. Futura IS acessível do bloco cuja obra será retomada.

Em diversas áreas da edificação, serão instaladas novas rampas para garantir a acessibilidade a todos os níveis conforme exigências normativas. No edifício principal, que tem pavimentos intercalados, está prevista a instalação de duas plataformas elevatórias.

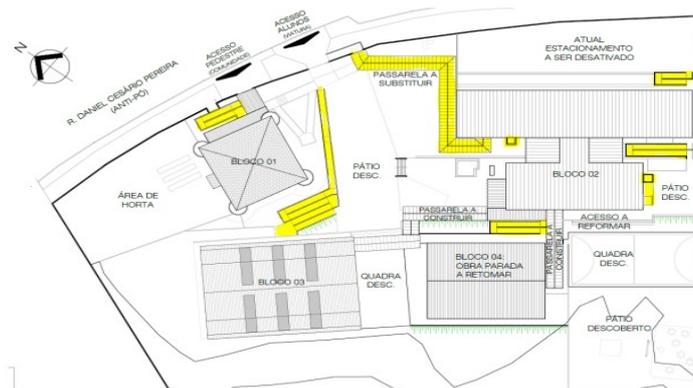


Figura 4. Recorte da planta de cobertura do Colégio com destaque para novas intervenções de acessibilidade: rampas e plataformas elevatórias a serem construídas.  
Rua dos Funcionários, 1323 – CEP 80.035.050 - Cabral – Curitiba – PR 41 3250-8100

O projeto arquitetônico encontra-se tramitando na Secretaria Municipal de Urbanismo de Curitiba pelo número de protocolo 00-010117/2022, e o projeto de prevenção a incêndio foi protocolado no Corpo de Bombeiros sob NIB 2.2.01.22.0000868698-70 – atualmente aguardando a aprovação do arquitetônico para sua atualização e aprovação final.

Após as devidas aprovações, será possível finalizar os demais projetos complementares e orçamento, que então serão anexados ao protocolo 16.059.349-0 – que solicitou a retomada de obra. Na sequência, ocorrerá o prosseguimento dos devidos trâmites de forma a permitir a retomada de obra de ampliação e reforma de acessibilidade, visando o atendimento às necessidades da comunidade escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.006.336-4

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será inferior a cinco anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Pinheiro do Paraná – EFMP	Curitiba	Resolução n.º 2261/20, de 18/06/20; de 01/11/17 a 31/10/22	<b>Prazo: 4 anos</b> <b>De 01/11/22 a 31/10/26</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à finalização das obras que estão paralisadas.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.006.336-4

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,  
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental  
- Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da  
Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF